



ESTAÇÃO NAVAL DO RIO NEGRO

TERMO DE REFERÊNCIA 06/2025

(Processo Administrativo nº 63160.001642/2024-99)

1. OBJETO

- 1.1. Cessão de uso não onerosa, de fração de terreno, que possui como partes os entes federativos, a União (Marinha do Brasil) e o Município de Manaus (Secretaria Municipal de Educação), visando à prestação de serviço público, construção e implantação de creche do Programa Pró-Infância B.
- 1.2. Será cedido uma fração de terreno de 6.046,00 m², medindo 87,63 metros ao Norte (frente), para a Rua Marinheiro Greenhalgh, nº 840 – bairro: Vila Buriti (antiga: acesso base naval, Rua Rio Itaquai); 66,70 metros ao Oeste, para a Vila Buriti; 71,50 metros, para via de acesso à antiga SIDERAMA; e 87,50 metros ao Sul, para o terreno da antiga SIDERAMA, pertencente à União, sob a responsabilidade da Marinha do Brasil/ Comando do 9º Distrito Naval, a fim de permitir que a CESSIONÁRIA realize a construção e implantação de creche do Programa Pró-Infância B – Metodologia Inovadora, para atender os dependentes de militares e crianças das comunidades vizinhas à Vila Buriti, nos moldes delineados no Convênio a ser firmado.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco P-01, de coordenadas N 9.652.909,24 m e E 839.609,31 m, Datum SIRGAS 2000/ UTM 20S com Meridiano Central -63, localizado a Rua Marinheiro Greenhalgh, nº 840 – bairro: Vila Buriti (antiga: acesso base naval, Rua Rio Itaquai), segue confrontando com acesso à antiga SIDERAMA, com o seguinte azimute e distância: 130°20'26.96 e 71,50 m; até o marco P-02, de coordenadas N 9.652.862,09 m e E 839.665,19 m; deste, segue confrontando com terreno da antiga SIDERAMA, com os seguintes azimute e distância: 213°17'20.69 e 87,50 m; até o marco P-03, de coordenadas N 9.652.789,83 m e E 839.616,12 m; segue confrontando com o Residencial Vila Buriti, com o seguinte azimute e distância: 310°36'56.77" e 66,70 m; até o marco P-04, de coordenadas N 9.652.833,11 m e E 839.565,37 m; deste, segue confrontando com o Residencial da Vila Buriti, com os seguintes azimute e distância: 309°09'23.07" e 87,63 m; até o marco P-01, de coordenadas N 9.652.909,24 m e E 839.609,31 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), a partir da estação da RBMC

de Manaus (NAUS) de coordenadas E 827.394,32 m e N 9.665.429,427 m, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -63, tendo como DATUM SIRGAS 2000/UTM 20S. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM).

1.3. Tendo em vista o disposto no 23, inc. IV, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, será estabelecido o prazo mínimo de vigência de 20 anos, a contar de 1º de janeiro de 2024.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à Cessão de Uso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Cessão de Uso encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nos Estudos Técnicos Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando aplicáveis.

Subcontratação da Cessão de Uso

4.2. Não será permitida utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido, bem como a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no Contrato da Cessão de Uso.

Garantia da contratação

4.3. Não aplicável.

Vistoria

4.4. Não aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. As atividades serão executadas de acordo com o cronograma específico da Secretaria Municipal de Educação.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução do Contrato da Cessão de Uso, a Cessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias a perfeita execução do objeto.

5.3. realizar todos os investimentos e despesas necessárias à construção, adaptações e ampliações, inclusive manutenção da unidade de ensino, segurança da área da creche, todo e qualquer imposto ou taxa que venham a incidir sobre o imóvel ora cedido, não cabendo em nenhum momento quaisquer despesas financeiras à CEDENTE, fazendo parte integrante do contrato, o projeto de edificação devidamente aprovado nos órgãos competentes.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. Não aplicável.

6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato da Cessão de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Contrato e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a ENRN e a Cessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A ENRN poderá convocar representante da Cessionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do Contrato da Cessão de Uso, a ENRN poderá convocar o representante da Cessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.5. A execução do Contrato da Cessão de Uso deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.6. O fiscal técnico acompanhará a execução do Contrato da Cessão de Uso, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato de cessão, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.7. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do Contrato da Cessão de Uso todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato da Cessão de Uso, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico Contrato da Cessão de Uso emitirá notificações para a correção da execução do Contrato da Cessão de Uso, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do Contrato da Cessão de Uso, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato da Cessão de Uso nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato da Cessão de Uso comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato da cessão. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.11. O fiscal técnico do Contrato da Cessão de Uso comunicará ao gestor do Contrato da Cessão de Uso, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 7.12. O fiscal administrativo do Contrato da Cessão de Uso verificará a manutenção das condições da cessão de uso e acompanhará a formalização de apostilamento e termos

aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 7.14. O gestor do Contrato da Cessão de Uso coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.15. O gestor do Contrato da Cessão de Uso acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.16. O gestor do Contrato da Cessão de Uso tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.17. O gestor do Contrato da Cessão de Uso deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Não aplicável.

Do recebimento

- 8.2. Não aplicável.

Liquidação

- 8.3. Não aplicável.

Prazo de pagamento

8.4. Não aplicável.

Forma de pagamento

8.5. Não aplicável.

Cessão de crédito

8.6. Não aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**Regime de execução**

9.1. Não aplicável.

Exigências de habilitação

9.2. Não aplicável.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não aplicável.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não aplicável.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Manaus-AM, da data da assinatura.

STEFANY DE ASSIS SILVA
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Membro da Equipe de Planejamento
ASSINADO DIGITALMENTE

STEFANY QUEIROZ DE SOUZA BARROS
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Encarregado do Planejamento
ASSINADO DIGITALMENTE

APROVAÇÃO

Com base no art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência, visando a Cessão de uso não onerosa, de fração de terreno, que possui como partes os entes federativos, a União (Marinha do Brasil) e o Município de Manaus (Secretaria Municipal de Educação), para à prestação de serviço público, construção e implantação de creche do Programa Pró-Infância B.

Manaus-AM, na data da assinatura.

RODRIGO VIEIRA FERNANDES

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: tr-creche.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

STEFANY DE ASSIS SILVA (CPF ***.907.562-**) em 25/07/2025 10:23:50 -04 (AMT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

STEFANY QUEIROZ DE SOUZA BARROS (CPF ***.495.612-**) em 29/07/2025 10:25:49 -04 (AMT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RODRIGO VIEIRA FERNANDES (CPF ***.095.987-**) em 31/07/2025 15:19:26 -04 (AMT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****